UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROECAE

EDITAL PROECAE Nº 002/2026

SELEÇÃO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS INTEGRADORES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EXTRACURRICULAR

A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil (PROECAE) da Universidade de Gurupi (UnirG), com fundamento nos arts. 43, inciso VII, e 53, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos arts. 3º, 7º e 18 da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018; nos arts. 47 e 49, incisos II, III e V, do Estatuto da UnirG; e nos arts. 44, incisos II, III e V, 45, incisos IV e V, 148, 149, inciso I, e 151 do Regimento Geral Acadêmico da UnirG, e considerando a homologação pelo Conselho Acadêmico Superior – CONSUP (Ata nº 20/2026), torna pública a abertura do processo de seleção de Programas Institucionais Integradores de Extensão Universitária Extracurricular, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital estabelece as normas para seleção de até 5 (cinco) Programas Institucionais Integradores de Extensão Universitária Extracurricular da Universidade de Gurupi (UnirG), destinados a organizar ações extensionistas em torno de objetivos comuns e de demandas da comunidade externa, nos termos dos arts. 148 e 149, inciso I, do Regimento Geral Acadêmico, visando à integração da UnirG com a comunidade local e regional.

1.2. Será observado o limite máximo de 2 (dois) programas selecionados por área temática principal, sem reserva de vagas por área.

1.2.1. Das vagas previstas no item 1.1, 1 (uma) será reservada a programa cujo proponente seja lotado no Campus de Paraíso do Tocantins, conforme os registros funcionais da UnirG, observada a pontuação mínima do item 7.8. Não havendo proposta apta, a vaga será destinada à classificação geral. Será selecionado no máximo 1 (um) programa de proponente lotado no Campus de Paraíso do Tocantins.

1.3. Este Edital trata exclusivamente da seleção e da coordenação dos programas. A seleção, a composição, a execução e as obrigações específicas dos projetos vinculados serão disciplinadas em edital específico de seleção de projetos, inclusive quanto à participação discente.

1.4. Este Edital destina-se exclusivamente à seleção de Programas Institucionais Integradores de Extensão Universitária Extracurricular, não contemplando propostas destinadas ao cumprimento da carga horária de extensão curricularizada prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

2. DAS DIRETRIZES E ÁREAS TEMÁTICAS

2.1. Os programas deverão observar as diretrizes da extensão universitária previstas na Política Nacional de Extensão Universitária – interação dialógica; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão; impacto na formação do estudante; e impacto e transformação social –, observadas as normas institucionais e a Resolução CNE/CES nº 7/2018.

2.1.1. As ações vinculadas aos programas deverão envolver diretamente a comunidade externa e a participação de estudantes, nos termos do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 7/2018.

2.2. São áreas temáticas: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; e Trabalho.

2.3. Cada proposta indicará uma área temática principal, sem prejuízo de interfaces com outras áreas. Para fins do limite previsto no item 1.2, será considerada a área temática principal indicada pelo proponente, ressalvada a identificação de incompatibilidade manifesta entre a área escolhida e o conteúdo da proposta, hipótese em que a questão será submetida à Comissão de Avaliação prevista no item 7.1 para decisão fundamentada, assegurada a ciência do proponente.

2.3.1. Os programas poderão receber projetos propostos por servidores de qualquer curso ou área do conhecimento que contribuam para seu objetivo geral, com abordagem multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar, nos termos do edital específico de seleção de projetos, de modo a promover a integração entre os cursos, inclusive projetos de proponentes lotados em campus diverso daquele do coordenador do programa, nas condições do edital específico.

2.3.2. Cada proposta indicará ao menos 1 (um) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas com o qual se relaciona, para fins de sistematização e divulgação institucional, sem atribuição de pontuação. A ausência da indicação constitui falha sanável, nos termos do item 6.6.

2.4. Os Programas Institucionais Integradores deverão considerar as demandas sociais dos territórios em que serão desenvolvidos, podendo estabelecer articulações com órgãos públicos, organizações comunitárias, instituições e demais atores sociais, conforme os objetivos das propostas.

2.5. A existência de parceria institucional formal não constituirá requisito obrigatório para a submissão, sem prejuízo das autorizações necessárias à execução de atividades que dependam da participação de instituições externas. Quando a proposta indicar parceria já existente ou prevista, a execução das ações que dela dependam observará as normas institucionais da UnirG, cabendo a formalização, quando necessária, nos termos do item 11.5.1. A seleção não assegura a formalização da parceria, e sua existência não constitui critério autônomo de pontuação nem dispensa a verificação de sua regularidade e vigência durante a execução.

2.6. As ações vinculadas aos programas poderão ser desenvolvidas nas modalidades presencial, remota ou híbrida, inclusive por meio de rádio, plataformas digitais ou podcast, observado o seguinte:

I – a ação remota ou híbrida deverá ter público externo definido e assegurar interação direta com ele, por meio de participação ao vivo, envio de perguntas ou demandas, encontros síncronos, atividades com devolutiva ou outra forma de diálogo com a comunidade;

II – a ação deverá contar com a participação de estudantes em sua elaboração e execução, nos termos do item 2.1.1;

III – o registro da ação deverá conter evidências da interação, tais como listas de participação, registros das interações, gravações ou relatórios da plataforma, observado o disposto no item 12.5 e no edital específico de seleção de projetos.

2.6.1. Não constituem ação de extensão, para os fins deste Edital, a mera produção ou divulgação de conteúdos sem interação com a comunidade externa, tais como publicações, vídeos, programas de rádio ou podcasts de caráter exclusivamente informativo, sem prejuízo de sua utilização para divulgação, nos termos do item 11.8.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão apresentar propostas docentes efetivos e servidores técnico-administrativos de nível superior do quadro permanente da UnirG, observadas as normas institucionais aplicáveis.

3.1.1. O servidor técnico-administrativo deverá apresentar, na submissão, autorização formal do responsável pelo departamento ao qual está vinculado, com indicação da carga horária semanal destinada à coordenação do programa. Quando o próprio servidor for o responsável pelo departamento, a autorização será emitida por seu superior hierárquico imediato.

3.1.2. O vínculo do proponente a grupo de pesquisa da UnirG não é exigido na submissão, mas será obrigatório para o coordenador do programa selecionado, em consonância com o art. 148 do Regimento Geral Acadêmico, que deverá comprová-lo à PROECAE, pelo SEI, até o início do semestre letivo 2027/1, mediante declaração institucional ou registro verificável, inclusive no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, sem prejuízo da pontuação prevista no item 7.5 para o vínculo comprovado na submissão.

3.1.2.1. A ausência de comprovação no prazo impedirá a atribuição de carga horária até a regularização. Não regularizada a situação em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela PROECAE, proceder-se-á à substituição definitiva do coordenador, nos termos do item 9.4.6.

3.2. Cada proposta terá um único proponente, que exercerá a coordenação do programa caso selecionado. O programa não contará com equipe própria, sendo suas ações executadas pelos projetos vinculados.

3.3. Cada proponente poderá submeter uma única proposta e coordenar um único programa selecionado por este Edital.

3.4. O coordenador do programa exercerá função de articulação acadêmica e de acompanhamento das ações vinculadas, não podendo coordenar nem integrar formalmente equipe de projeto vinculado aos programas selecionados nesta chamada.

3.5. Ligas acadêmicas e demais organizações estudantis poderão participar das ações dos programas por meio dos projetos vinculados, não podendo figurar como proponentes.

3.6. O servidor que atue na conferência das inscrições ou no acompanhamento dos programas poderá apresentar proposta, ficando impedido de atuar em qualquer etapa do processo seletivo e do acompanhamento relativos à própria proposta, que serão conduzidas por outro servidor designado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil.

3.6.1. Não poderá apresentar proposta o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, em razão de suas atribuições no processo seletivo e no acompanhamento dos programas. O(A) servidor(a) responsável pela coordenação de extensão da PROECAE poderá apresentar proposta, aplicando-se o impedimento previsto no item 3.6.

3.6.2. Não poderá coordenar programa o representante docente do Comitê de Extensão Universitária ou de sua Comissão Provisória, nos termos dos atos normativos que os regem.

3.7. Não poderá apresentar proposta o servidor que, na data de encerramento das inscrições, possua pendência com a PROECAE relativa a ação de extensão, conforme os registros da PROECAE, considerando-se pendência:

I – relatório parcial ou final com prazo de entrega vencido, observado o art. 20, § 3º, da Resolução CONSUP nº 067/2024;

II – ausência injustificada em Mostra de Extensão ou a não submissão de trabalho a ela, quando obrigatórias pelo edital ou ato que aprovou a ação;

III – impedimento decorrente de descumprimento reconhecido em decisão definitiva em edital anterior da PROECAE, enquanto a pendência não for regularizada.

3.7.1. A verificação será realizada na conferência das inscrições, e a constatação da pendência implicará a não homologação da inscrição, assegurado o recurso previsto no item 8.2, inciso I.

3.7.2. Não constituem impedimento o atraso decorrente de ato ou omissão da Administração nem a pendência afastada pela comprovação da entrega tempestiva do relatório ou de que a ausência foi justificada, inclusive em grau de recurso.

4. DA CONCEPÇÃO DOS PROGRAMAS

4.1. A proposta deverá demonstrar um objetivo integrador, com potencial de articular ações extensionistas relacionadas à demanda social identificada, sem se limitar à reunião de iniciativas independentes.

4.2. O programa deverá apresentar capacidade de articulação de diferentes conhecimentos e ações, respeitadas as características acadêmicas dos campi.

4.3. Os Programas Institucionais Integradores deverão promover, ao longo de sua execução, a integração entre diferentes cursos ou áreas do conhecimento, buscando, preferencialmente, a vinculação de projetos provenientes de, no mínimo, 2 (dois) cursos de graduação. Nos campi em que houver oferta de apenas um curso de graduação, a integração poderá ocorrer entre diferentes áreas ou campos do conhecimento relacionados à formação acadêmica e às demandas sociais atendidas.

4.3.1. Na etapa de seleção, será avaliado o potencial de integração e interdisciplinaridade da proposta, conforme o item 7.4 e o Anexo III, não sendo exigida a identificação prévia de cursos, projetos ou equipes executoras. Durante a execução, a integração será acompanhada pela PROECAE, que poderá orientar os ajustes necessários ao fortalecimento da articulação entre as ações extensionistas.

4.4. Cada Programa Institucional Integrador deverá buscar a vinculação de 5 (cinco) a 10 (dez) projetos de extensão universitária extracurricular, considerando-se cinco projetos como referência de planejamento e dez como limite máximo de projetos ativos e formalmente vinculados. Não será exigida a identificação prévia dos projetos na submissão do programa.

4.4.1. Ressalvado o disposto nos itens 4.4.1.1 e 4.4.1.2, a execução de quantitativo inferior a cinco projetos não implicará o encerramento automático do programa, cabendo à PROECAE avaliar sua continuidade, considerando a relevância social das ações desenvolvidas, o cumprimento dos objetivos propostos e a viabilidade de sua execução.

4.4.1.1. Não havendo projetos vinculados ao Programa Institucional Integrador após a seleção realizada pelo edital específico de seleção de projetos, ficarão suspensas as obrigações do

coordenador diretamente relacionadas à execução e ao acompanhamento dos projetos, preservados os deveres de comunicação e prestação de informações à PROECAE. O programa poderá receber projetos mediante seleção complementar, nos termos do item 4.4.4.

4.4.1.2. Permanecendo o programa sem projetos vinculados após a seleção complementar ou, caso esta não seja realizada, até o início do semestre letivo 2027/2, a PROECAE notificará o coordenador para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência, e encaminhará a situação, acompanhada da manifestação apresentada, quando houver, ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, para decisão fundamentada sobre o eventual encerramento do programa, observadas as normas e competências institucionais aplicáveis.

4.4.2. O encerramento antecipado de projetos vinculados não implicará o encerramento do programa, devendo ser preservados os registros das atividades realizadas e adotadas, quando necessárias, medidas de reorganização.

4.4.3. Os projetos formalmente encerrados não serão contabilizados para fins de ocupação de vagas, permanecendo seus registros e resultados vinculados ao histórico do programa.

4.4.4. Havendo vagas nos Programas Institucionais Integradores e viabilidade institucional, inclusive quanto à disponibilidade de carga horária docente, a PROECAE poderá promover seleção complementar de projetos para execução no semestre letivo 2027/2, mediante chamada específica, sem prorrogação da vigência dos programas. A existência de vagas não implicará obrigatoriedade de abertura de seleção complementar, cabendo ao edital específico de seleção de projetos ou à respectiva chamada estabelecer os procedimentos, critérios e condições aplicáveis.

4.4.5. Concluída a seleção prevista no edital específico de seleção de projetos, o coordenador inserirá no SEI, até 15 (quinze) dias após o início do semestre letivo 2027/1, o documento final do Programa Institucional Integrador, contendo os projetos vinculados, a forma de articulação entre eles e o cronograma de acompanhamento. Havendo seleção complementar, o documento será atualizado no registro semestral seguinte.

4.5. Programas institucionais permanentes já existentes não são objeto desta seleção. As ações extensionistas em andamento permanecem submetidas aos respectivos atos de aprovação e prazos, sem incorporação automática.

4.5.1. Não será selecionado programa cujo objeto reproduza, quanto às ações e ao público atendido, programa institucional permanente em execução.

4.5.2. Os projetos vinculados aos programas não poderão ser executados no âmbito de outro programa ou projeto de extensão em execução.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência dos programas compreenderá o período entre o primeiro dia do semestre letivo 2027/1 e o último dia do semestre letivo 2027/2, conforme o Calendário Acadêmico oficial da UnirG.

5.2. A vigência corresponde ao ciclo institucional de dois semestres letivos consecutivos, sem pressupor duração de exatamente doze meses corridos.

5.3. Encerrada a vigência do Programa Institucional Integrador, sua continuidade dependerá da submissão de nova proposta aos editais publicados pela PROECAE, observados os critérios e procedimentos de seleção estabelecidos em cada chamada.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ocorrerão no período previsto no Anexo II, exclusivamente pelo Sistema Educacional Integrado (SEI), mediante envio do Formulário de Submissão – Anexo I, preenchido no modelo disponibilizado pela PROECAE e encaminhado em formato PDF, acompanhado dos documentos comprobatórios aplicáveis, nos termos do item 6.1.4.

6.1.1. Todas as etapas administrativas do processo seletivo tramitarão pelo SEI, incluindo inscrições, conferência documental, saneamento, avaliações, esclarecimentos, impugnações, recursos e registro das decisões, observadas as disposições deste Edital.

6.1.2. As publicações oficiais do Edital, de suas retificações, dos esclarecimentos de interesse geral, da homologação das inscrições, dos resultados e das convocações serão realizadas na página institucional da PROECAE, no sítio eletrônico da UnirG: https://www.unirg.edu.br/proecae, com registro correspondente no SEI. As comunicações individuais aos proponentes serão realizadas pelo SEI, com registro da data de disponibilização, podendo ser acompanhadas de aviso automático por e-mail, de caráter complementar. Os prazos serão contados conforme as regras específicas deste Edital.

6.1.3. O recebimento da inscrição será confirmado por protocolo eletrônico no SEI, sem que essa confirmação implique homologação da inscrição. Cabe ao proponente acompanhar as publicações no canal oficial de publicação e as comunicações realizadas pelo SEI.

6.1.4. A submissão será realizada em arquivo único, em formato PDF, contendo, na seguinte ordem:

I – Formulário de Submissão (Anexo I);

II – autorização prevista no item 3.1.1, quando o proponente for servidor técnico-administrativo;

III – comprovante de participação em grupo de pesquisa da UnirG (item 7.5), quando houver;

IV – comprovantes de experiência extensionista (itens 7.6 e 7.7), quando houver;

V – documentos de evidência da demanda social (itens 6.4 e 6.4.2), facultativos.

6.1.4.1. São obrigatórios os documentos dos incisos I e, quando for o caso, II. Os documentos dos incisos III a V são facultativos, e sua ausência poderá repercutir apenas na pontuação dos critérios correspondentes, vedada sua apresentação posterior para fins de pontuação (item 6.6.1).

6.1.5. Os prazos deste Edital encerram-se às 23h59 (horário de Brasília) do último dia, considerado o registro de envio no SEI.

6.2. O formulário conterá: identificação e área temática; diagnóstico e fundamentação da demanda social; objetivo geral e objetivos específicos; articulação com o ensino e contribuição à formação dos estudantes; integração e interdisciplinaridade; organização e viabilidade; resultados esperados; e comprovações do proponente quanto à participação em grupo de pesquisa e à experiência extensionista.

6.2.1. O Formulário de Submissão (Anexo I) terá até 4 (quatro) páginas, em papel A4, fonte Arial ou Times New Roman tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5 e margens de 2,5 cm, não computados os documentos comprobatórios. O conteúdo que exceder esse limite não será considerado na avaliação.

6.3. As propostas deverão apresentar diagnóstico fundamentado da demanda social que justifica a constituição do Programa Institucional Integrador, identificando o público externo, o contexto territorial e a necessidade ou problemática que se pretende atender, com base em informações e evidências verificáveis.

6.4. A existência da demanda social deverá ser demonstrada por meio de evidências verificáveis, tais como dados e indicadores oficiais, levantamentos institucionais, documentos de órgãos públicos, registros de atendimentos, manifestações de organizações comunitárias ou outros documentos pertinentes.

6.4.1. A simples afirmação da existência de uma demanda social, desacompanhada de evidências que a sustentem, não constituirá comprovação suficiente, circunstância que se refletirá na pontuação do critério de relevância social e diagnóstico fundamentado da demanda externa, nos termos do item 6.4.2.

6.4.2. Não será obrigatória a realização de pesquisa de campo específica para a submissão da proposta, desde que sejam apresentadas evidências pertinentes e verificáveis da demanda identificada. A consistência dessas evidências será considerada no critério de relevância social e diagnóstico fundamentado da demanda externa, já previsto na matriz de avaliação, sem constituir requisito eliminatório autônomo.

6.5. Não serão exigidos na inscrição a identificação prévia de projetos, cursos participantes, parceiros formalmente constituídos, planos de ensino ou projetos de pesquisa.

6.5.1. Considerando a natureza institucional e integradora dos programas, a submissão das propostas ocorrerá diretamente à PROECAE, sem necessidade de aprovação prévia pelos Conselhos de Curso, nos termos dos arts. 44, inciso II, e 45, inciso V, do Regimento Geral Acadêmico, cabendo aos Conselhos de Curso a deliberação sobre os projetos vinculados (art. 17, inciso VI), na forma do edital específico de seleção de projetos. Após a aprovação do programa, a atribuição de carga horária ao docente coordenador dependerá de apreciação do respectivo Conselho de Curso e de autorização pelas instâncias institucionais competentes, observadas as normas vigentes da UnirG.

6.5.1.1. A apreciação dos projetos de extensão vinculados aos programas pelos respectivos Conselhos de Curso observará as normas institucionais vigentes e o edital específico de seleção de projetos.

6.6. Durante a conferência das inscrições, constatado erro material ou falha formal ou documental sanável, a PROECAE solicitará ao proponente a respectiva correção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à disponibilização da comunicação no SEI.

6.6.1. O saneamento não permitirá a substituição da proposta, a alteração de seus objetivos, a inclusão de informações destinadas a modificar sua avaliação de mérito nem a apresentação de novos comprovantes para fins de pontuação nos itens 7.5 e 7.6, ressalvada a correção estritamente formal de documentos apresentados no prazo de inscrição, sem alteração de seu conteúdo substancial.

6.6.2. A possibilidade de saneamento deverá observar critérios uniformes para todos os proponentes, assegurando igualdade de tratamento e registro das providências adotadas.

6.6.3. Consideram-se sanáveis os erros materiais de identificação e as falhas formais de documentos apresentados no prazo de inscrição, desde que a correção não implique alteração substancial da proposta ou inclusão de novos elementos de pontuação. Considera-

se também sanável a ausência da autorização prevista no item 3.1.1. Não são sanáveis a submissão fora do prazo e a ausência integral do Formulário de Submissão (Anexo I).

6.6.4. Não atendida a solicitação no prazo, a proposta será analisada com base nos elementos disponíveis, quando suficientes, ou terá sua inscrição não homologada, quando a falha impedir a verificação dos requisitos de inscrição ou a avaliação da proposta.

6.7. O processo seletivo compreenderá duas etapas:

I – conferência e homologação das inscrições, de caráter eliminatório, destinada à verificação dos requisitos de participação, das pendências e dos documentos obrigatórios;

II – avaliação de mérito, de caráter eliminatório e classificatório, restrita às propostas com inscrição homologada, inclusive em grau de recurso, observada a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos prevista no item 7.8.

7. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Avaliação designada por ato do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, nos termos do art. 45, inciso IV, do Regimento Geral Acadêmico, composta por docentes efetivos da UnirG em número suficiente para o cumprimento do disposto nos itens 7.1.2 e 8.2.3.

7.1.1. A avaliação deverá considerar prioritariamente a qualidade, a relevância social e a viabilidade da proposta apresentada, observados os critérios e as pontuações estabelecidos neste Edital.

7.1.2. Cada proposta será avaliada por 2 (dois) membros da Comissão, de forma individual e independente, com atribuição de pontuação a cada critério da matriz do item 7.2, acompanhada de fundamentação sintética, em formulário padronizado de avaliação.

7.1.3. A PROECAE realizará a conferência administrativa dos documentos comprobatórios referentes aos critérios previstos nos itens 7.5 e 7.6, cujo resultado subsidiará a atribuição da respectiva pontuação pelos avaliadores, sem substituir a competência da Comissão.

7.1.4. A pontuação da proposta corresponderá à média aritmética das pontuações totais atribuídas pelos avaliadores, calculada com duas casas decimais, aplicando-se a mesma regra à pontuação de cada critério, inclusive para fins do item 7.10.

7.1.5. Quando a diferença entre as pontuações atribuídas pelos avaliadores for superior a 20 (vinte) pontos, ou quando uma delas atingir a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e a outra não, será realizado reexame fundamentado das avaliações. Cada avaliador poderá manter ou revisar sua pontuação, mediante justificativa, sem obrigatoriedade de convergência.

7.1.6. Concluído o reexame, aplicar-se-á o disposto no item 7.1.4 às pontuações resultantes, registrando-se as divergências remanescentes e as respectivas fundamentações.

7.1.7. As pontuações serão consolidadas pela Comissão, com registro no SEI, cabendo à PROECAE a publicação do resultado preliminar.

7.1.8. Está impedido de avaliar a proposta, ou de manifestar-se em recurso a ela relativo, o membro da Comissão que:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do proponente;

II – tenha interesse direto ou indireto na proposta;

III – mantenha com o proponente relação pessoal que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

O membro impedido comunicará o fato à PROECAE, que redistribuirá a proposta.

7.1.9. Os membros da Comissão não poderão apresentar propostas a este Edital. Havendo impedimento ou insuficiência de membros, o(a) Pró-Reitor(a) designará membros suplentes.

7.1.10. Constituído o Comitê de Extensão Universitária ou sua Comissão Provisória, a Comissão de Avaliação será composta, preferencialmente, por seus membros docentes, não podendo integrá-la o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil.

7.1.11. A PROECAE emitirá declaração de participação aos membros da Comissão de Avaliação que tenham efetivamente atuado no processo seletivo, com indicação das atividades desempenhadas.

7.1.12. A Comissão de Avaliação atua exclusivamente no processo seletivo. A apreciação técnica durante a execução dos programas cabe à instância prevista no item 11.1.1, e as decisões, à PROECAE ou ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil.

7.2. A avaliação será realizada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a matriz:

Critério	**Pontuação máxima**
Relevância social e diagnóstico fundamentado da demanda externa	25
Articulação com o ensino e contribuição à formação dos estudantes	10
Participação comprovada em grupo de pesquisa da UnirG	5
Integração e interdisciplinaridade propostas	10
Objetivos e resultados esperados	20
Viabilidade e organização geral do programa	15
Experiência extensionista relacionada à temática proposta	15
TOTAL	**100**

7.2.1. A pontuação dos critérios previstos no item 7.2 observará as rubricas e orientações constantes do Anexo III, respeitadas as regras específicas dos itens 7.5 e 7.6.

7.2.2. Nos critérios sujeitos à avaliação qualitativa, será atribuída pontuação em número inteiro, conforme os níveis e as faixas estabelecidos no Anexo III, acompanhada de fundamentação sintética.

7.3. A articulação com o ensino será avaliada a partir da descrição da contribuição prevista à formação dos estudantes, sem comprovação documental específica adicional.

7.4. A integração e interdisciplinaridade considerarão a clareza do objetivo integrador (até 5 pontos) e a articulação proposta entre conhecimentos e ações (até 5 pontos), sem exigência de identificar antecipadamente participantes ou iniciativas.

7.5. A participação comprovada do proponente em grupo de pesquisa da UnirG corresponderá a 5 (cinco) pontos; sua ausência corresponderá a 0 (zero), sem caráter eliminatório. Serão

aceitos declaração institucional ou registro verificável do vínculo, inclusive em cadastro institucional ou no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

7.6. A experiência extensionista do proponente, em atividades relacionadas à temática da proposta, será pontuada conforme o tempo acumulado comprovado, sem contagem em duplicidade de períodos concomitantes:

Tempo comprovado	Pontuação
Sem experiência comprovada	0
Menos de 1 ano	5
De 1 ano a menos de 3 anos	10
3 anos ou mais	15

7.7. Serão aceitos certificados, declarações e registros institucionais, emitidos pela UnirG ou por outras instituições, que identifiquem a natureza extensionista, a temática e o período de participação ou coordenação.

7.7.1. A temática da experiência extensionista poderá ser identificada pelo título ou pela descrição da ação constante do documento comprobatório, cabendo à Comissão de Avaliação verificar e justificar sua pertinência em relação à proposta.

7.8. Serão consideradas aptas as propostas com pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. A aptidão não assegura seleção.

7.9. A classificação observará a pontuação decrescente, o limite total de cinco programas e o limite de dois por área temática principal.

7.9.1. A proposta apta mais bem pontuada entre as de proponentes lotados no Campus de Paraíso do Tocantins ocupará a vaga reservada no item 1.2.1 e será computada no limite por área temática do item 1.2. As demais vagas serão preenchidas pela ordem geral de classificação, observados esse limite e o total de cinco programas. As demais propostas de proponentes lotados no Campus de Paraíso do Tocantins não serão selecionadas, ainda que aptas.

7.10. Em caso de empate que afete a classificação, prevalecerão, sucessivamente: I – maior pontuação em relevância social e diagnóstico; II – maior pontuação em integração e interdisciplinaridade; III – maior pontuação em experiência extensionista relacionada à temática. Persistindo o empate, haverá sorteio público, com data, horário e local previamente divulgados no canal oficial de publicação (item 6.1.2), e registro em ata.

7.11. Não haverá preenchimento obrigatório de todas as vagas se não existirem propostas aptas ou se incidir o limite por área temática. A avaliação deverá apresentar pontuação e fundamentação sintética. Não haverá cadastro de reserva.

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. A homologação das inscrições, o resultado preliminar com as respectivas pontuações e o resultado final serão publicados no canal oficial de publicação (item 6.1.2), segundo o cronograma do Anexo II.

8.1.1. A homologação das inscrições será realizada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, com base na conferência da PROECAE.

8.2. Caberá recurso, pelo proponente, contra:

I – a não homologação da inscrição;

II – o resultado preliminar.

8.2.1. O recurso será interposto pelo SEI, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato recorrido no canal oficial de publicação (item 6.1.2), com exposição fundamentada das razões, vedadas a juntada de documentos não apresentados na inscrição, ressalvado o documento destinado a comprovar as hipóteses do item 3.7.2, e a alteração da proposta.

8.2.2. O recurso previsto no inciso I do item 8.2 terá natureza de pedido de reconsideração e será decidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, com base na análise da equipe responsável pela conferência das inscrições, antes da publicação do resultado preliminar, assegurada a avaliação da proposta cuja inscrição for homologada em grau de recurso. Mantida a decisão, o interessado poderá requerer o encaminhamento ao CONSUP, nos termos do art. 25, parágrafo único, do Regulamento Interno do Comitê de Extensão Universitária, sem suspensão do cronograma.

8.2.3. O recurso previsto no inciso II do item 8.2 será recebido pela PROECAE e encaminhado a membro da Comissão que não tenha avaliado a proposta recorrida, para manifestação técnica fundamentada, cabendo a decisão ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, observadas as normas institucionais aplicáveis e eventuais impedimentos.

8.2.4. As decisões serão fundamentadas e comunicadas ao recorrente pelo SEI. O resultado final será publicado após a decisão dos recursos, conforme o cronograma do Anexo II.

8.2.5. O disposto neste item não afasta o direito de petição nem as demais vias previstas nas normas institucionais aplicáveis.

8.3. A Comissão consolidará o resultado preliminar, na forma do item 7.1.7, e, após a decisão dos recursos, a classificação final, com registro no SEI.

8.3.1. Compete à PROECAE coordenar administrativamente o procedimento seletivo e verificar sua regularidade formal, compreendendo a observância dos prazos, das publicações, dos impedimentos e dos registros previstos neste Edital, sem reexame do mérito das avaliações.

8.3.2. Constatada irregularidade formal sanável, a PROECAE restituirá o processo à Comissão, para as providências cabíveis.

8.3.3. Verificada a regularidade do procedimento seletivo, caberá ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil aprovar o resultado final e encaminhá-lo à Reitoria, para aprovação, nos termos do art. 45, inciso V, do Regimento Geral Acadêmico, determinando sua publicação no canal oficial da PROECAE após essa aprovação.

8.3.4. O resultado final produzirá efeitos a partir de sua publicação, após a aprovação de que trata o item 8.3.3. A execução dos programas e a atribuição de carga horária ao coordenador terão início no semestre letivo 2027/1, nos termos dos itens 5.1 e 10. O objetivo geral e o diagnóstico da demanda social dos programas selecionados serão divulgados no edital específico de seleção de projetos.

8.3.5. A aprovação do resultado final não dispensa as autorizações e formalizações institucionais necessárias à implementação dos programas, especialmente quanto à atribuição de carga horária docente.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

9.1. Compete ao coordenador do programa:

I – promover a articulação e a integração das ações vinculadas ao programa, em consonância com seus objetivos;

II – orientar os responsáveis pelas ações vinculadas quanto ao alinhamento à proposta institucional do programa;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações, identificando dificuldades e necessidades de ajustes;

IV – organizar reuniões internas de articulação, conforme as necessidades do programa, sem periodicidade mínima obrigatória, ressalvada a reunião prevista no item 9.1.1;

V – atuar como interlocutor entre os responsáveis pelas ações vinculadas e a PROECAE;

VI – consolidar informações e resultados apresentados pelos responsáveis pelas ações, conforme os instrumentos institucionais;

VII – participar das duas reuniões institucionais por semestre letivo promovidas pela PROECAE, nas datas previamente divulgadas;

VIII – elaborar e entregar o relato de experiência previsto no item 11.7.1;

IX – elaborar e inserir no SEI o documento final do programa, nos termos do item 4.4.5;

X – esclarecer dúvidas dos coordenadores dos projetos vinculados quanto ao planejamento das ações, à definição dos indicadores e aos procedimentos de certificação, sem substituí-los na execução e nos registros;

XI – transmitir aos coordenadores dos projetos vinculados as orientações e decisões definidas nas reuniões institucionais com a PROECAE;

XII – atestar à PROECAE, após a validação do relatório final de cada projeto vinculado, a atuação do respectivo coordenador, para fins de certificação, nos termos do edital específico de seleção de projetos.

9.1.1. No início de cada semestre letivo, após a vinculação dos projetos, o coordenador do programa realizará reunião de articulação com os coordenadores dos projetos vinculados, preferencialmente durante a semana de planejamento pedagógico prevista no Calendário Acadêmico da UnirG ou, havendo impedimento, até 10 (dez) dias após o início do semestre letivo, na qual examinará com eles, além das metas e dos indicadores da matriz construída conjuntamente nos termos do item 11.10.3, a articulação das ações do programa e dos projetos com o ensino e a pesquisa, registrando o resultado no documento final do programa (item 4.4.5) ou no registro semestral (item 10.4). Na reunião, o coordenador do programa e os coordenadores dos projetos definirão se as ações serão realizadas de forma conjunta ou individual, orientando-as, em qualquer caso, ao atendimento da demanda social do programa. Na reunião poderão ser acordados ajustes nas ações do programa e dos projetos, a fim de adequá-las ao atendimento da demanda social do programa, observados o item 11.5 deste Edital e o item 9.3 do edital específico de seleção de projetos. A reunião poderá ser realizada

de forma remota ou híbrida, de modo a permitir a participação de coordenadores de projetos de outro campus. A reunião será convocada pelo coordenador do programa, por meio institucional, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

9.1.2. As atribuições previstas no item 9.1 têm natureza acadêmica e de articulação e não abrangem a gestão administrativa, a validação de registros, a aprovação de alterações, a aplicação de medidas ou outros atos de competência da PROECAE ou do(a) Pró-Reitor(a), nos termos dos arts. 44 e 45 do Regimento Geral Acadêmico.

9.2. As reuniões institucionais compreenderão: I – planejamento e acompanhamento, antes do início do semestre, a qual, em 2027/1, constitui a reunião inicial de planejamento prevista no Anexo II; e II – avaliação, próxima ao encerramento do semestre. A PROECAE divulgará previamente as datas e manterá registro simplificado dos encontros.

9.3. O coordenador do programa não substituirá os responsáveis pela execução direta das ações vinculadas nem pela elaboração de seus registros específicos, matérias disciplinadas no edital específico de seleção de projetos.

9.4. O afastamento, a licença, a renúncia ou outra situação que impossibilite o exercício da coordenação não implicará, por si só, o encerramento do Programa Institucional Integrador, devendo ser adotadas as providências institucionais necessárias à sua continuidade.

9.4.1. A substituição temporária ou definitiva do coordenador será conduzida pela PROECAE e formalizada por ato do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, observados os requisitos de elegibilidade e as normas institucionais aplicáveis.

9.4.2. O coordenador que solicitar voluntariamente seu desligamento da função deverá comunicar formalmente a decisão à PROECAE, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando justificativa e disponibilizando, quando possível, os registros e as informações necessários à continuidade do programa.

9.4.3. As licenças e os afastamentos legalmente assegurados observarão os procedimentos próprios de concessão e não dependerão de autorização da PROECAE, nem caracterizarão, por si só, descumprimento das atribuições de coordenação.

9.4.4. O descumprimento injustificado das atribuições, a ausência de comunicação quando exigível ou a recusa injustificada em disponibilizar registros institucionais necessários à continuidade do programa poderão ser comunicados à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis, observadas as normas institucionais e as garantias legais aplicáveis, e o disposto no item 11.4.

9.4.5. A substituição temporária do coordenador ocorrerá mediante consulta simplificada a servidores da UnirG que atendam aos requisitos deste Edital.

9.4.5.1. O substituto deverá atender aos requisitos dos itens 3.1 a 3.4, podendo ser designado servidor que coordene ou integre projeto vinculado, desde que dele se desligue previamente, sem prejuízo da continuidade do projeto.

9.4.6. A substituição definitiva ocorrerá mediante chamada interna simplificada, considerando a compatibilidade da atuação do servidor com os objetivos do programa e a disponibilidade institucional de carga horária. Havendo mais de um interessado, a escolha deverá ser fundamentada.

9.4.7. Os procedimentos serão conduzidos pela PROECAE, cabendo ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil formalizar a designação e às instâncias

competentes a atribuição de carga horária. Na ausência de servidor disponível, o(a) Pró-Reitor(a) definirá as providências necessárias à continuidade do programa.

9.5. O acompanhamento dos projetos pelo coordenador do programa ocorrerá por meio de reuniões, orientações, análise de registros e outras formas de articulação, podendo incluir a participação presencial ou remota em ações dos projetos, mediante comunicação prévia ao respectivo coordenador, com finalidade de articulação e orientação acadêmica, sem caráter fiscalizatório e sem obrigatoriedade de presença física em todas as atividades. As situações que demandem providência serão comunicadas à PROECAE, à qual compete adotar as medidas cabíveis. Não serão custeados deslocamentos para esse fim, salvo disponibilidade de recursos e autorização da autoridade competente.

9.6. Compete ao coordenador do programa articular e acompanhar a participação dos projetos vinculados em Mostras de Extensão e demais atividades institucionais de socialização dos resultados, quando promovidas pela UnirG, observadas as orientações estabelecidas pela PROECAE, sem prejuízo das responsabilidades dos coordenadores dos respectivos projetos.

9.6.1. Na apresentação do programa em eventos institucionais ou publicações, o material deverá conter QR Code com acesso a resumo do programa em língua inglesa ou espanhola.

9.7. O cumprimento das obrigações atribuídas ao coordenador do programa neste Edital é de sua inteira responsabilidade, vedado o repasse a terceiros, inclusive estudantes, da elaboração e da inserção de documentos e registros no SEI, sem prejuízo das responsabilidades próprias dos coordenadores dos projetos vinculados.

10. DA CARGA HORÁRIA E DE SUA COMPROVAÇÃO

10.1. Ao coordenador docente do Programa Institucional Integrador poderá ser atribuída 1 (uma) hora semanal para cada projeto vinculado em efetiva execução, limitada a 10 (dez) horas semanais, nos termos da Resolução CONSUP nº 056/2026, que altera o Quadro de Distribuição de Carga Horária de Atividades Acadêmicas.

10.1.1. A atribuição de carga horária ao coordenador docente observará o regime de trabalho do docente e os limites da Resolução CONSUP nº 067/2024 e de suas alterações, não constituindo a seleção garantia de atribuição quando houver incompatibilidade com esses limites.

10.1.2. Ao coordenador servidor técnico-administrativo não se aplicam os itens 10.1 a 10.3. A carga horária semanal destinada ao programa será apreciada e aprovada pelo(a) coordenador(a) do departamento ao qual o servidor está vinculado, desde que não comprometa a execução das demais atividades inerentes ao cargo ou à função, e será cumprida na jornada regular de trabalho, sem remuneração ou carga horária adicional.

10.1.3. A carga horária prevista no item 10.1 destina-se à articulação e à integração das ações dos projetos vinculados em torno do objetivo geral e da demanda social do programa; ao planejamento conjunto com os coordenadores dos projetos, inclusive das ações conjuntas, e às reuniões de articulação; à orientação acadêmica dos coordenadores dos projetos e ao acompanhamento do desenvolvimento das ações; à interlocução com a PROECAE e à participação nas reuniões institucionais; à consolidação das informações, ao registro semestral e ao documento final do programa; e à elaboração do relato de experiência e à participação nas atividades de socialização de resultados, sem distribuição fixa entre essas atividades e sem substituir os coordenadores dos projetos na execução das ações e em seus registros.

10.2. A carga horária será atribuída mediante autorização e formalização pelas instâncias institucionais competentes, considerando os projetos efetivamente em execução, sendo a atividade registrada no Plano Individual de Trabalho do docente.

10.3. A carga horária será ajustada quando houver início, interrupção ou encerramento de projetos vinculados, mediante comunicação da PROECAE às instâncias competentes, sem necessidade de solicitação individual do coordenador do programa.

10.4. O cumprimento das atividades de coordenação será comprovado mediante registro semestral simplificado, contendo a identificação dos projetos efetivamente acompanhados, a síntese das ações de articulação e orientação realizadas, os principais encaminhamentos e as informações consolidadas previstas no item 11.10.1, considerando-se também a participação nas reuniões institucionais promovidas pela PROECAE.

10.4.1. O registro semestral será conferido pela PROECAE e submetido à apreciação técnica da instância prevista no item 11.1.1, cabendo à PROECAE sua validação, podendo ser solicitados esclarecimentos ou evidências complementares quando necessários, observadas as normas institucionais aplicáveis.

10.4.2. O registro semestral será entregue à PROECAE, pelo Sistema Educacional Integrado (SEI), até o quinto dia útil do semestre letivo subsequente, conforme o Calendário Acadêmico oficial da UnirG, considerando as informações e os resultados apresentados pelos coordenadores dos projetos vinculados.

10.4.2.1. Excepcionalmente, o registro referente ao semestre letivo 2027/2, que também constituirá o relatório final do programa, nos termos do item 11.7, será entregue à PROECAE, pelo SEI, até o quinto dia útil seguinte ao encerramento do semestre letivo 2027/2, conforme o Calendário Acadêmico oficial da UnirG.

10.4.3. Constatada incompletude do registro semestral, a PROECAE solicitará sua complementação no prazo de 2 (dois) dias úteis. Não atendida a solicitação, o registro não será validado, aplicando-se o disposto no item 11.4.

10.5. Não será exigido controle diário específico por este Edital, sem prejuízo das normas institucionais de registro e comprovação de atividades docentes.

10.6. Nos casos de afastamento, licença, substituição ou desligamento da função de coordenação, a atribuição de carga horária deverá ser analisada e, quando cabível, ajustada e formalizada pelas instâncias institucionais competentes, considerando o período de efetivo exercício da função e os direitos legalmente assegurados ao servidor.

10.6.1. A PROECAE deverá comunicar às instâncias competentes as alterações na coordenação, fornecendo as informações necessárias à regularização da carga horária, não lhe cabendo realizar unilateralmente alterações na distribuição docente.

10.7. Havendo evidências de que as atividades de coordenação do programa não estão sendo executadas, a PROECAE notificará o coordenador, pelo SEI, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, não sendo acolhida a justificativa pelo(a) Pró-Reitor(a), comunicará o fato às instâncias competentes para análise da suspensão da carga horária, sem prejuízo do disposto nos itens 11.4 a 11.4.3.

11. DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

11.1. O acompanhamento dos Programas Institucionais Integradores será realizado pela PROECAE, com base nos registros semestrais simplificados apresentados pelos coordenadores e nas reuniões institucionais previstas neste Edital.

11.1.1. O Comitê de Extensão Universitária ou, enquanto não constituído, a Comissão Provisória do Comitê de Extensão Universitária exercerá a apreciação técnica prevista neste Edital, nos termos da Resolução CONSUP nº 055/2026, que institui o Comitê de Extensão Universitária, sem prejuízo das competências decisórias da PROECAE. Na ausência de ambos, a apreciação técnica será realizada pela PROECAE, podendo o(a) Pró-Reitor(a) designar comissão técnica ad hoc, composta por docentes, nos termos do art. 45, inciso IV, do Regimento Geral Acadêmico.

11.2. A PROECAE poderá solicitar esclarecimentos ou evidências complementares quando necessários, sem exigir relatórios adicionais de caráter periódico.

11.3. O coordenador apresentará registro semestral sintético, nos termos do item 10.4, sem duplicação dos registros próprios das ações vinculadas.

11.4. O descumprimento injustificado das atribuições previstas neste Edital poderá ensejar a substituição do coordenador, mediante decisão fundamentada do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, nos termos do item 9.4.1, após notificação do coordenador pelo SEI e concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

11.4.1. A substituição prevista no item 11.4 tem natureza administrativa e não constitui sanção disciplinar. Eventual infração disciplinar será comunicada à autoridade competente, para apuração na forma do Regimento Geral Acadêmico.

11.4.2. Das decisões proferidas durante a execução, inclusive as de substituição de coordenador, encerramento e não validação de registros, caberá recurso ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, ou pedido de reconsideração, quando a decisão tiver sido por ele(a) proferida, pelo SEI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da ciência, que decidirá após manifestação técnica da instância prevista no item 11.1.1, sem a participação, nessa manifestação, de quem tenha proferido a decisão. Mantida a decisão proferida pelo(a) Pró-Reitor(a), o interessado poderá requerer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da ciência, o encaminhamento ao CONSUP, nos termos do art. 25, parágrafo único, do Regulamento Interno do Comitê de Extensão Universitária.

11.4.3. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, reconhecido em decisão definitiva, após a manifestação e o recurso previstos nos itens 11.4 e 11.4.2, será registrado pela PROECAE como pendência e impedirá o coordenador de apresentar proposta ou de coordenar programa ou projeto nos editais de extensão da PROECAE publicados enquanto a pendência não for regularizada.

11.5. Alterações substanciais nos objetivos, na área temática principal ou na finalidade do programa deverão ser previamente submetidas à apreciação da PROECAE, ouvida a instância prevista no item 11.1.1, observadas as competências institucionais aplicáveis. Ajustes operacionais que não descaracterizem a proposta aprovada poderão ser realizados pelo coordenador, sem necessidade de autorização específica.

11.5.1. A formalização de parceria com instituição externa durante a execução do programa dependerá da prévia verificação e do cumprimento das normas institucionais da UnirG, e o respectivo instrumento será celebrado pela instância competente da UnirG ou de sua

mantenedora, nos termos das normas institucionais vigentes ou que vierem a ser editadas, vedada sua celebração diretamente pelo coordenador. Formalizada a parceria, poderão ser realizados os ajustes necessários à sua execução, desde que a parceria e os ajustes promovam a interação dialógica entre a Universidade e a sociedade, como via de mão dupla de transformação social, integração e troca de saberes, observado o disposto no item 11.5 quanto às alterações substanciais.

11.6. A ausência temporária ou definitiva do coordenador não implicará, por si só, o encerramento do Programa Institucional Integrador, cabendo à PROECAE articular as providências necessárias à continuidade de suas atividades, mediante substituição da coordenação ou reorganização temporária do acompanhamento institucional, observadas as competências e normas aplicáveis.

11.6.1. Quando circunstâncias excepcionais impedirem temporariamente a execução de atividades do programa ou de projetos vinculados, a situação deverá ser comunicada à PROECAE, com justificativa quando possível, para avaliação e encaminhamento das medidas institucionais cabíveis, preservados os direitos decorrentes de licenças e afastamentos legalmente assegurados.

11.7. O registro semestral referente ao último período de execução do programa constituirá também seu relatório final, inclusive para os fins das normas institucionais relativas à alocação de carga horária docente, devendo apresentar síntese consolidada das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados nos semestres letivos 2027/1 e 2027/2, com base nos registros semestrais já apresentados, sem necessidade de reapresentá-los. A PROECAE, após a apreciação técnica da instância prevista no item 11.1.1, apreciará o registro para fins de encerramento do programa, sem exigência de relatório final adicional.

11.7.1. Até o último dia do semestre letivo 2027/2, o coordenador entregará à PROECAE, pelo SEI, relato de experiência do Programa Institucional Integrador, conforme modelo disponibilizado pela PROECAE, considerando os relatos de experiência dos projetos vinculados já entregues, que será submetido à apreciação técnica da instância prevista no item 11.1.1. O relato será acompanhado de resumo e palavras-chave em língua estrangeira apenas quando solicitado pela PROECAE.

11.7.2. O relato de experiência poderá ser publicado pela UnirG em e-book, anuário ou outra publicação institucional de extensão, preservada a autoria, podendo ter coautoria dos coordenadores e dos estudantes dos projetos vinculados. A entrega será acompanhada de autorização de publicação, gratuita e não exclusiva, firmada pelos autores, conforme modelo da PROECAE.

11.7.3. O relato de experiência não constitui relatório final adicional, observará o disposto no item 12.5 e não impede a publicação, pelos autores, de artigos em periódicos ou eventos externos, com menção ao vínculo do programa com a UnirG.

11.7.4. Validado o relatório final (item 11.7) e entregue o relato de experiência (item 11.7.1), a PROECAE solicitará ao Departamento de Registro de Diplomas, Títulos e Certificados, nos termos dos arts. 65 e 66 do Regimento Geral Acadêmico, a emissão de certificado de coordenação do Programa Institucional Integrador, com indicação do período de efetivo exercício da função.

11.7.5. A certificação dos estudantes participantes será realizada no âmbito dos projetos de extensão vinculados aos Programas Institucionais Integradores, observadas as atividades e a

carga horária efetivamente cumpridas por cada estudante e as disposições do edital específico de seleção de projetos.

11.7.6. A vinculação do projeto a um Programa Institucional Integrador não gera certificação adicional ao estudante pelas mesmas atividades e carga horária certificadas no âmbito do projeto, vedada a duplicidade de certificação.

11.8. Os Programas Institucionais Integradores deverão contribuir para a divulgação de suas ações e resultados à comunidade externa, em articulação com as iniciativas institucionais de comunicação e socialização da extensão universitária. A divulgação poderá ocorrer por meio da Rádio UnirG FM, de canais digitais institucionais, de eventos acadêmicos ou de outros meios adequados, conforme planejamento da PROECAE e possibilidades de participação dos programas.

11.9. É vedada a contabilização de atividades acadêmicas já realizadas para cumprimento de estágio obrigatório, extensão curricularizada ou outros componentes curriculares como atividades de extensão extracurricular, quando não houver atuação extensionista adicional, efetivamente desenvolvida e devidamente identificada.

11.9.1. É igualmente vedada a duplicidade indevida de registros de atividades, atendimentos, beneficiários, resultados e carga horária entre diferentes programas, projetos ou componentes curriculares.

11.9.2. A realização de atividades extensionistas em espaços utilizados para estágios, aulas práticas ou atendimentos institucionais, inclusive clínicas-escola, núcleos de prática e centros de aplicação, será permitida, desde que as ações de extensão extracurricular sejam claramente identificadas e diferenciadas das atividades curriculares regulares, observadas as normas acadêmicas aplicáveis.

11.10. Para fins de acompanhamento institucional e elaboração do Balanço Social da UnirG, os coordenadores dos programas deverão consolidar as informações dos projetos vinculados, com base nos registros apresentados pelos respectivos coordenadores, cabendo à PROECAE a validação e o encaminhamento dos dados ao setor institucional responsável. A consolidação realizada pelo coordenador do programa não substitui a validação nem o encaminhamento institucional dos dados, que competem à PROECAE.

11.10.1. As informações deverão contemplar, de forma agregada e sem identificação pessoal:

I – quantidade de projetos vinculados em execução no semestre;

II – cursos de graduação e de pós-graduação envolvidos;

III – quantidade de estudantes participantes;

IV – quantidade de ações realizadas com a comunidade externa;

V – estimativa do público externo atendido, com indicação da forma de contabilização, e, nas ações integradas entre projetos, o número de atendimentos realizados, contabilizando-se uma única vez as pessoas atendidas por mais de um projeto;

VI – síntese dos principais resultados alcançados; e

VII – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados às ações realizadas.

As informações deverão observar critérios que evitem a duplicidade na contabilização das atividades e dos participantes, não sendo exigido relatório adicional específico para o Balanço Social.

11.10.2. Os coordenadores dos programas deverão colaborar com a PROECAE no fornecimento, na conferência e na atualização das informações relativas aos programas e projetos vinculados, inclusive para atendimento às demandas institucionais do Censo da Educação Superior e em caso de alteração do sistema de registro, observadas as orientações institucionais e a legislação de proteção de dados pessoais, sem transferência de responsabilidades técnicas ou administrativas próprias dos setores competentes.

11.10.3. A PROECAE, em conjunto com os coordenadores dos programas selecionados, estabelecerá, após a seleção e até a reunião inicial de planejamento prevista no Anexo II, uma matriz institucional de metas e indicadores, inclusive de impacto social e de impacto na formação dos estudantes, submetida à apreciação técnica da instância prevista no item 11.1.1, destinada ao acompanhamento, à avaliação e à sistematização dos resultados das ações extensionistas, observadas as características e os objetivos de cada programa, sem constituir critério adicional de seleção ou exigir relatório específico.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição implica ciência das regras deste Edital e das normas institucionais aplicáveis.

12.1.1. Os servidores que atendam aos requisitos do item 3.1 poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação fundamentada a este Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à sua publicação, pelo SEI.

12.1.2. Os pedidos serão analisados pela PROECAE, cabendo à autoridade competente decidir sobre impugnações que impliquem alteração das disposições do Edital. Os esclarecimentos de interesse geral e as eventuais retificações serão divulgados no canal oficial de publicação (item 6.1.2).

12.1.3. A apresentação de impugnação não suspenderá automaticamente os prazos do Edital, ressalvada decisão da autoridade competente, observadas as normas aplicáveis.

12.1.4. O prazo previsto no item 12.1.1 não afasta o dever da Administração de examinar eventuais ilegalidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

12.2. Compete à PROECAE resolver as questões administrativas e operacionais decorrentes deste Edital, incluindo o acompanhamento dos programas e a orientação aos coordenadores. As questões de natureza técnico-acadêmica e as situações excepcionais que ultrapassem a competência da PROECAE serão submetidas à instância prevista no item 11.1.1 ou, quando relativas ao procedimento seletivo, à Comissão prevista no item 7.1, observado o disposto no item 8.2 quanto aos recursos. As matérias que excedam as competências dessas instâncias serão encaminhadas à autoridade institucional competente, observadas as normas da UnirG.

12.3. Este Edital produzirá efeitos a partir de sua publicação, após sua homologação pelo Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.

12.4. Este Edital não dispõe de dotação orçamentária específica para o financiamento dos programas selecionados. Eventual apoio institucional dependerá da disponibilidade de recursos e da autorização da autoridade competente, sem prejuízo das disposições relativas à carga horária docente previstas no item 10.

12.4.1. As propostas deverão considerar as condições institucionais disponíveis, não sendo exigida apresentação de orçamento detalhado ou comprovação de financiamento próprio.

12.4.2. Consideram-se apoios ao programa os recursos financeiros e não financeiros, tais como cessão de espaço, equipamentos, materiais, transporte, serviços, apoio logístico,

mobilização de público e participação de profissionais de instituições parceiras, obtidos por meio de editais e chamadas de agências de fomento, órgãos públicos e outras instituições, parcerias, acordos, convênios, doações, emendas ou outras fontes, inclusive após a aprovação do programa.

12.4.3. O apoio que dependa apenas de autorização ou anuência do responsável pelo local, pela instituição ou pelo bem será providenciado pelo coordenador, com menção no registro semestral, sem necessidade de instrumento formal, salvo exigência das normas institucionais. Em caso de dúvida, a PROECAE orientará sobre a necessidade de formalização.

12.4.4. O apoio que envolva obrigações recíprocas, repasse ou recebimento de recursos financeiros, cessão ou recebimento de bens ou serviços pela UnirG ou por sua mantenedora, ou compartilhamento de dados pessoais dependerá de instrumento formal celebrado pela instância competente da UnirG ou de sua mantenedora, nos termos das normas institucionais vigentes ou que vierem a ser editadas, vedados sua celebração e o recebimento ou a gestão de recursos diretamente pelo coordenador.

12.4.5. Os apoios obtidos serão destinados exclusivamente às finalidades do programa e informados no registro semestral, observado o caráter institucional e impessoal da divulgação, vedada a utilização das ações para promoção pessoal de agentes públicos ou de terceiros, admitida a identificação da origem dos recursos, inclusive de emenda parlamentar, para fins de transparência.

12.4.6. Poderão ser concedidas bolsas a estudantes participantes dos projetos vinculados, financiadas pela mantenedora ou por outras fontes, inclusive as previstas no item 12.4.2, mediante ato ou edital específico que defina número, valor, duração, requisitos e forma de seleção, observadas as normas institucionais e a disponibilidade de recursos. A seleção neste Edital não assegura direito a bolsa.

12.4.7. O coordenador poderá submeter o programa a editais e chamadas externos de apoio à extensão, observadas as seguintes condições:

I – quando o edital externo exigir proponente institucional, anuência da instituição ou previr recursos destinados à UnirG ou à sua mantenedora, a submissão dependerá de anuência prévia da PROECAE, e a formalização e a gestão dos recursos observarão o item 12.4.4;

II – quando o apoio for concedido diretamente ao docente ou ao estudante, nos termos do edital externo, o coordenador informará a PROECAE e mencionará o apoio no registro semestral;

III – a execução de ação aprovada externamente que altere substancialmente o programa observará o item 11.5.

12.5. Os dados pessoais informados neste processo seletivo serão tratados pela UnirG exclusivamente para as finalidades deste Edital e para o acompanhamento institucional dos programas, observada a Lei nº 13.709/2018. A divulgação de ações e resultados que envolva imagem ou dados pessoais de participantes, especialmente de crianças e adolescentes, dependerá das autorizações exigidas pela legislação aplicável.

12.6. A PROECAE disponibilizará no SEI e na página institucional:

I – o modelo de registro semestral, até a reunião inicial de planejamento prevista no Anexo II;

II – o modelo do relato de experiência e o termo de autorização de publicação, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo 2027/2.

Documento assinado digitalmente
KATTIA FERREIRA DA SILVA
Data: 23/10/2026 17:00:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gurupi–TO, 23 de outubro de 2026.

Me. Káttia Ferreira da Silva
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil

ANEXO I – FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE SUBMISSÃO

Orientação para preenchimento: As informações deverão ser apresentadas de forma objetiva e sintética, contemplando os elementos solicitados em cada campo. Não será exigida a identificação prévia de projetos, equipes executoras ou instituições parceiras, observadas as demais disposições deste Edital. O formulário deverá ser preenchido no modelo disponibilizado pela PROECAE e encaminhado em formato PDF pelo SEI, acompanhado dos documentos comprobatórios aplicáveis, observado o limite de 4 (quatro) páginas previsto no item 6.2.1.

1. Identificação

Título do programa; proponente; vínculo institucional (docente ou técnico-administrativo de nível superior); campus; contato; área temática principal; indicação de ao menos 1 (um) Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado à proposta, com breve justificativa (item 2.3.2).

Campo não pontuado.

Resposta:

2. Diagnóstico e fundamentação da demanda social

Público externo; território; problema ou necessidade; fontes e evidências que demonstrem a existência da demanda social; pertinência da proposta. As fontes e evidências poderão ser descritas no próprio campo, sendo facultada a juntada de documentos comprobatórios, nos termos dos itens 6.4 e 6.4.2.

Critério relacionado: relevância social e diagnóstico fundamentado da demanda externa.

Resposta:

3. Objetivo geral e objetivos específicos

Descrever o objetivo geral, que expressa o propósito comum do programa, e os objetivos específicos.

Critérios relacionados: objetivos e resultados esperados (avaliado em conjunto com o campo 7); integração e interdisciplinaridade, quanto à clareza do objetivo integrador.

Resposta:

4. Articulação com o ensino e contribuição à formação dos estudantes

Descrever brevemente a contribuição prevista para a formação discente e a aplicação de conhecimentos acadêmicos.

Critério relacionado: articulação com o ensino e contribuição à formação dos estudantes.

Resposta:

5. Integração e interdisciplinaridade

Explicar como diferentes conhecimentos e ações poderão convergir para o objetivo geral indicado no campo 3, podendo incluir conhecimentos provenientes de atividades de pesquisa, quando pertinentes, sem necessidade de identificar previamente projetos ou equipes.

Critério relacionado: integração e interdisciplinaridade, quanto à articulação entre conhecimentos e ações.

Resposta:

6. Organização e viabilidade

Descrever, de modo sintético, como o programa será organizado e como os futuros projetos vinculados serão articulados e acompanhados durante 2027/1 e 2027/2, sem identificá-los.

Critério relacionado: viabilidade e organização geral do programa.

Resposta:

7. Resultados esperados

Indicar resultados esperados para a comunidade externa e para a formação acadêmica, sem matriz complexa de indicadores.

Critério relacionado: objetivos e resultados esperados (avaliado em conjunto com o campo 3).

Resposta:

8. Comprovações do proponente

Apresentar, para fins de pontuação, quando disponíveis, comprovações de participação em grupo de pesquisa da UnirG e de experiência extensionista, com períodos identificáveis, nos termos dos itens 7.5 a 7.7.

Critérios relacionados: participação comprovada em grupo de pesquisa da UnirG; experiência extensionista relacionada à temática proposta.

Resposta:

Correspondência entre os campos e a matriz de avaliação (item 7.2)

Critério	Pontuação máxima	Campo(s)
Relevância social e diagnóstico fundamentado da demanda externa	25	2
Articulação com o ensino e contribuição à formação dos estudantes	10	4
Participação comprovada em grupo de pesquisa da UnirG	5	8
Integração e interdisciplinaridade propostas	10	3 (objetivo integrador) e 5 (articulação)
Objetivos e resultados esperados	20	3 e 7, avaliados conjuntamente
Viabilidade e organização geral do programa	15	6
Experiência extensionista relacionada à temática proposta	15	8
Total	**100**	

ANEXO II – CRONOGRAMA

Etapa	Data ou período
Publicação do edital	23/10/2026
Pedidos de esclarecimento e impugnação ao Edital (item 12.1.1)	2 (dois) dias úteis, contados nos termos do item 12.1.1: 26 e 27/10/2026
Inscrições (item 6.1)	23/10/2026 a 30/10/2026
Conferência das inscrições e saneamento (item 6.6)	Conferência: 03/11/2026. Saneamento: 2 (dois) dias úteis, contados nos termos do item 6.6: 04 e 05/11/2026
Homologação das inscrições	06/11/2026
Recurso contra a não homologação da inscrição (item 8.2, I)	2 (dois) dias úteis, contados nos termos do item 8.2.1: 09 e 10/11/2026
Decisão dos recursos contra a não homologação (item 8.2.2)	11/11/2026
Avaliação das propostas	09 a 12/11/2026, em paralelo ao prazo de recurso contra a não homologação (item 8.2.2)
Resultado preliminar	13/11/2026
Recurso contra o resultado preliminar (item 8.2, II)	2 (dois) dias úteis, contados nos termos do item 8.2.1: 16 e 17/11/2026
Decisão dos recursos contra o resultado preliminar (item 8.2.3)	18 e 19/11/2026
Aprovação e publicação do resultado final (item 8.3.3)	19/11/2026
Reunião inicial de planejamento	Antes do início do semestre letivo 2027/1

ANEXO III – RUBRICAS DE AVALIAÇÃO

1. Orientações gerais

1.1. Este Anexo orienta a pontuação dos critérios de avaliação previstos no item 7.2 do Edital.

1.2. Em cada critério, o avaliador identifica o nível de atendimento da proposta e atribui nota em número inteiro, dentro da faixa correspondente, com fundamentação sintética.

1.3. A avaliação considera as informações apresentadas no Formulário de Submissão (Anexo I) e os documentos previstos no Edital. Este Anexo não cria exigências documentais adicionais.

1.4. Níveis de atendimento:

Nível	Significado
Atende plenamente	A proposta contempla todos os elementos do critério de forma clara, consistente e articulada.
Atende	A proposta contempla os elementos principais do critério, com lacunas pontuais.
Atende parcialmente	A proposta contempla os elementos do critério de forma genérica, incompleta ou pouco fundamentada.
Não atende	Os elementos do critério estão ausentes ou não têm relação com a proposta.

2. Quadro-resumo

Critério (item 7.2)	Pontuação máxima	Forma de avaliação
Relevância social e diagnóstico fundamentado da demanda externa	25	Rubrica (seção 3.1)
Articulação com o ensino e contribuição à formação dos estudantes	10	Rubrica (seção 3.2)
Participação comprovada em grupo de pesquisa da UnirG	5	Item 7.5 do Edital (seção 4.1)
Integração e interdisciplinaridade propostas	10	Rubrica, em duas partes de 5 pontos, conforme o item 7.4 (seção 3.3)
Objetivos e resultados esperados	20	Rubrica (seção 3.4)
Viabilidade e organização geral do programa	15	Rubrica (seção 3.5)
Experiência extensionista relacionada à temática proposta	15	Item 7.6 do Edital (seção 4.2)
Total	**100**	

3. Rubricas dos critérios

3.1. Relevância social e diagnóstico fundamentado da demanda externa (até 25 pontos)

O que se observa: o público externo; o território ou contexto; a necessidade ou o problema a ser atendido; as evidências da demanda (item 6.4); a adequação da proposta à demanda identificada.

Nível	Descrição	Pontos
Atende plenamente	Identifica com clareza o público externo, o território e o problema; apresenta evidências verificáveis e pertinentes; demonstra a adequação do programa à demanda.	21 a 25
Atende	Identifica o público externo, o território e o problema e apresenta evidências verificáveis, com lacunas pontuais na fundamentação ou na demonstração da adequação do programa.	13 a 20
Atende parcialmente	Contextualiza a demanda, mas com evidências insuficientes, genéricas ou pouco pertinentes, ou com identificação incompleta do público, do território ou do problema.	1 a 12
Não atende	A demanda é apenas afirmada, sem diagnóstico ou fundamentação minimamente consistente, ou não tem relação com a comunidade externa.	0

Observação: a insuficiência de evidências repercute apenas na pontuação deste critério e não constitui causa autônoma de eliminação da proposta (itens 6.4.1 e 6.4.2). As evidências da demanda poderão ser apresentadas por meio de informações e fontes pertinentes, descritas na proposta, sem exigência de documentos comprobatórios adicionais aos previstos no Edital.

3.2. Articulação com o ensino e contribuição à formação dos estudantes (até 10 pontos)

O que se observa: a contribuição prevista para a formação dos estudantes e a aplicação de conhecimentos acadêmicos nas ações. A avaliação considera a descrição apresentada, sem comprovação documental adicional (item 7.3).

Nível	Descrição	Pontos
Atende plenamente	Descreve de forma clara e concreta como o programa contribuirá para a formação dos estudantes e como os conhecimentos acadêmicos serão aplicados nas ações.	9 a 10
Atende	Descreve a contribuição para a formação e a aplicação de conhecimentos, com detalhamento limitado.	6 a 8
Atende parcialmente	Menciona a contribuição para a formação de forma genérica, sem indicar como ocorrerá.	1 a 5
Não atende	Não descreve contribuição para a formação dos estudantes.	0

3.3. Integração e interdisciplinaridade propostas (até 10 pontos)

Conforme o item 7.4, o critério é avaliado em duas partes. Não se exige a identificação prévia de cursos, docentes, projetos ou parceiros (item 6.5). Considera-se o potencial de integração, respeitadas as características acadêmicas de cada campus (itens 4.2 e 4.3).

a) Clareza do objetivo integrador (até 5 pontos)

Nível	Descrição	Pontos
Atende plenamente	Apresenta propósito comum claro, capaz de orientar diferentes ações para a mesma demanda social.	5
Atende	Apresenta propósito comum identificável, com alguma imprecisão.	3 a 4
Atende parcialmente	O propósito comum é vago ou se confunde com a soma de iniciativas independentes.	1 a 2
Não atende	Não apresenta objetivo integrador.	0

b) Articulação proposta entre conhecimentos e ações (até 5 pontos)

Nível	Descrição	Pontos
Atende plenamente	Explica com clareza como diferentes conhecimentos e ações poderão convergir para o objetivo comum.	5
Atende	Indica possibilidades de convergência entre conhecimentos e ações, com explicação pouco detalhada.	3 a 4
Atende parcialmente	Menciona a interdisciplinaridade de forma genérica, sem indicar como ocorrerá.	1 a 2
Não atende	Não aborda a articulação entre conhecimentos e ações.	0

3.4. Objetivos e resultados esperados (até 20 pontos)

O que se observa: o objetivo geral e os objetivos específicos; a coerência dos objetivos com a demanda; os resultados esperados para a comunidade externa; os resultados esperados para a formação acadêmica. Não se exige matriz de indicadores.

Nível	Descrição	Pontos
Atende plenamente	Os objetivos são claros e coerentes entre si e com a demanda. Os resultados esperados para a comunidade externa e para a formação acadêmica estão descritos de forma concreta.	17 a 20
Atende	Os objetivos são coerentes com a demanda e os resultados são identificáveis, com lacunas pontuais.	11 a 16
Atende parcialmente	Os objetivos são genéricos ou pouco coerentes com a demanda, ou os resultados são vagos.	1 a 10
Não atende	Os objetivos e os resultados estão ausentes ou sem relação com a demanda.	0

3.5. Viabilidade e organização geral do programa (até 15 pontos)

O que se observa: a forma de articulação e de acompanhamento das ações vinculadas; a compatibilidade com a vigência (2027/1 e 2027/2); a exequibilidade sem pressupor recursos não assegurados (itens 12.4 e 12.4.1).

Nível	Descrição	Pontos
Atende plenamente	Apresenta organização geral clara e exequível, com previsão de articulação e acompanhamento dos futuros projetos vinculados, compatível com o período de vigência do programa e com as condições institucionais previstas.	13 a 15
Atende	Descreve a organização e o acompanhamento de forma adequada, com lacunas pontuais quanto às etapas ou à exequibilidade.	8 a 12
Atende parcialmente	A descrição é genérica, ou a proposta depende de condições ou recursos não assegurados, sem indicar alternativas.	1 a 7
Não atende	Não descreve a organização nem o acompanhamento do programa.	0

4. Critérios de pontuação objetiva

4.1. Participação comprovada em grupo de pesquisa da UnirG (até 5 pontos): aplica-se o item 7.5 do Edital. A participação comprovada vale 5 pontos; a ausência, 0. O critério não é eliminatório.

4.2. Experiência extensionista relacionada à temática proposta (até 15 pontos): aplicam-se as faixas de tempo do item 7.6 e os documentos aceitos no item 7.7.

4.3. Para fins do item 7.6, considera-se relacionada à temática da proposta a experiência extensionista que apresente pertinência com sua área temática, seu público-alvo, sua problemática social ou seus objetivos, mediante justificativa fundamentada da Comissão de Avaliação.